



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2017

Lagoa Santa, 01 de Dezembro de 2017.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 47ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 07/12/2017 (quinta-feira) às 14h**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.

PAUTA

1 – 14 h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:15h – Aprovação das atas da 44ª RO, 15ª RE, 45ª RO, 16ª RO e 46ª RO.

3 – 14:15h – 15:30h – Análise dos pedidos de supressão - Processos Administrativos:

3.1 – JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO – Processo Administrativo nº 7951/2017 – Laudo Técnico 75/2017 – Indeferido.

3.2 – MARIA FONSECA DE CASTRO – Processo Administrativo nº 7869/2017 – Laudo Técnico 76/2017 – Deferido.

3.3 – SERGIO IZAR RODRIGUES – Processo Administrativo nº 7960/2017 – Laudo Técnico 77/2017 – Deferido.

3.4 – KELY CRISTIANE MARQUES NASCIMENTO – Processo Administrativo nº 8114/2017 – Laudo Técnico 78/2017 – Deferido Parcialmente.

3.5 – HERMES RAFAEL DA CRUZ – Processo Administrativo nº 8403/2017 – Laudo Técnico 79/2017 – Deferido.

3.6 – RESIDENCIAL LISBOA INCORPORAÇÕES SPE LTDA ME – Processo Administrativo nº 3285/2015 – Laudo Técnico 80/2017 – Deferido.

3.7 – LUIZ CARLOS LOPES – Processo Administrativo nº 7243/2017 – Laudo Técnico 81/2017 – Deferido.

3.8 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – Processo Administrativo nº 8511/2017 – Laudo Técnico 82/2017 – Deferido.

3.9 – PARQUE LAGOA DO OURO INCORPORAÇÕES SPE LTDA – Processo Administrativo nº 1175/2017 – Laudo Técnico 10/2017 – Deferido.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.10 - SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 7557/2014 – Laudo Técnico 72/2017 – Deferido.

4 – 15:45h – 16:00h – Definição das medidas compensatórias do Processos nº 1790/2017 – PONTE DE PEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e nº 0835/2017 - PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

5 – 16h – 16:20h – Autorização para Intervenção em APP – VILA PARADISO – Processo Administrativo nº 11816/2011.

6 – 16:20h – 17h – Discussão a cerca do novo Regimento do Codema.

7 – 17h – 17:30h – Assuntos gerais:

7.1. Discussão a respeito da gameleira situada na Praça Dr. Lund que não responde às podas e aumenta frequentemente o aparecimento de galhos secos.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 075/2017 – VISTORIA DO DIA 09/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Buritis, nº 40, atendendo requerimento de **José Ricardo Ramos Roseno (Processo nº 7951/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, apresentando três troncos, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente da residência em construção.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/06/2015 (Alvará nº 287/2015 – Processo/Exercício 1583/2015-5847), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro, considerando que, o mesmo inviabiliza o acesso à entrada da casa.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se que, o pequizeiro se encontra à frente da entrada do portão social, no entanto o acesso não necessariamente precisa ser em linha reta, esteticamente em curva fica mais harmonioso e assim o pequizeiro preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/11/2017.



Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 076/2017 – VISTORIA DO DIA 16/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda das Macaúbas, nº 85, atendendo requerimento de **Maria Fonseca de Castro (Processo nº 7869/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano, com densa vegetação arbórea de porte pequeno, poucas espécies de porte médio, típicas do bioma cerrado, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/04/2016 (Alvará nº 221/2016 – Processo/Exercício 673/2016-6707), com fim residencial, foi requerida a supressão de 120 árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de aproximadamente 120 árvores, a maioria de porte pequeno, situadas na área de acesso à garagem, residência, piscina e quadra, sendo identificados principalmente quaresmeiras do cerrado, pacaris, mandioqueiros, pimentas de macaco, paus terra, barbatimãos, faveiros, jacarandás canzil, jacarandás do cerrado, mamás de porca, além de um gonçalo Alves. Como espécies de preservação permanente foram identificados um pequiizeiro, porte médio, situado à frente, lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, além de um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, plantado na área do passeio.

Dentre as espécies citadas, dois paus terra se apresentam atacados parcialmente por erva de passarinho e o gonçalo Alves se encontra na área da piscina.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados o ipê amarelo situado na área do passeio, o pequiizeiro situado à frente, lateral direita, um gonçalo Alves, uma quaresmeira do cerrado, um jacarandá canzil, dois paus terra situados à frente, lateral esquerda, um pau terra, lateral esquerda, ao lado da cerca divisória, um vinhático e uma farinha seca situados nos fundos, além de dois vinháticos, um pau terra e um jacarandá canzil, situados na lateral direita.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, tanto o ipê amarelo como o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 120 árvores, exceção as quatorze árvores citadas (incluindo um ipê amarelo e um pequiizeiro), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas, num prazo de 90 dias, 240 mudas de árvores (quaresmeira, chorão, acácia imperial, ipê amarelo do cerrado, sibipiruna, jacarandá, sendo obrigatoriamente 20% de mudas de espécies existentes no terreno), mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado

fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Santos Dumont.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/11/2017.



Relatório Fotográfico:





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



www.lagoasanta.mg.gov.br



(31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 077/2017 – VISTORIA DO DIA 16/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardim Imperial, na Rua Ana da Costa Viana, nºs 8 e 10, atendendo requerimento de **Sérgio Izar Rodrigues (Processo nº 7960/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 491,92m², apresentando ligeiro declive para a lateral direita, apresentando vegetação arbórea onde é predominante a aroeira do sertão.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/07/2016 (Alvará nº 338/2016 – Processo/Exercício 864/2016-6898), com fim residencial (duas unidades autônomas), foi requerida a supressão de 20 árvores.

Conforme planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de 18 aroeiras do sertão, sendo 17 de porte médio e uma de porte alto, além de duas farinhas secas, uma de porte alto e uma de porte médio, e um coqueiro macaúba, porte pequeno.

A vegetação arbórea suprimida se concentra na lateral direita e à frente (acesso às garagens) e fundos, e o coqueiro se encontra na lateral direita, no alinhamento da divisa.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas oito aroeiras do sertão, sendo uma à frente, lateral direita, as outras nos fundos, além de uma farinha seca situada na lateral esquerda, todas de porte médio.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria nº 83 - N, de 26-09-1991, do IBAMA, há restrições para o corte da aroeira do sertão em floresta primária, o que não é o caso. Na realidade, a espécie aroeira do sertão é predominante nessa área do cerrado do Bairro Jardim Imperial.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, ipê branco, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto aprovado, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 19 árvores e uma palmeira, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas, num prazo de 90 dias, 41 mudas de espécies arbóreas nativas (quaresmeira, sibipiruna, ipê branco, ipê amarelo, aroeira do sertão), obrigatoriamente 8 mudas deverão ser de aroeira do sertão, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Santos Dumont.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,



nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/11/2017.



Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 078/2017 – VISTORIA DO DIA 20/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Francisco Pereira, na Rua José Maria do Nascimento, nº 35, atendendo requerimento de **Kely Cristiane Marques Nascimento (Processo nº 8114/2017)**, onde se constatou a existência de uma árvore, porte alto, completamente seca, devido à ação de fogo na base de seu tronco, situada na lateral da via, ao lado da rede elétrica, à frente da residência, além de quatro ipês amarelo, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral da via, afastados da residência.

Sob a alegação de risco de queda na residência, foi requerida a supressão da árvore seca e por se encontrarem na via foi requerida a supressão de três ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No presente caso, somente se justifica a supressão da árvore seca. Em relação aos ipês amarelos, os mesmos se encontram na lateral da via, não impedem a circulação de veículos, sendo que, o fluxo é mínimo na via.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão apenas da árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à árvore suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (neve da montanha, ipê branco, frutífera, etc), mínimo de 1,20 m de altura, lateral da via com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/11/2017.

Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 079/2017 – VISTORIA DO DIA 23/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Francisco Pereira, na Rua Ouro Preto, nº 1960, atendendo requerimento de **Hermes Rafael da Cruz (Processo nº 8403/2017)**, onde se constatou a existência de um ingá, porte alto, tombado e arrancado pela raiz pela ação do vento e chuva fortes, situado nos fundos, área de preservação permanente da Lagoa Francisco Pereira.

Por se encontrar tombado e sem possibilidade de sobrevida da árvore, foi requerida a remoção do ingá.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a remoção deverá ser executada por pessoal habilitado.

É recomendado o plantio de uma muda de ingá na área de preservação permanente em substituição a que será removida.

No terreno, várias árvores serão preservadas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/11/2017.

Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 080/2017 – VISTORIA DO DIA 27/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Mariza I, na Avenida São Sebastião, nº 1133, atendendo requerimento da **Empresa Residencial Lisboa Incorporações SPE LTDA ME (Processo nº 3285/2015)**, onde se constatou a existência de um terreno com 29.790,68 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação característica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/11/2016 (Alvará nº 525/2016 – Processo/Exercício 2211/2013-7201), com fim residencial, num total de 544 unidades, quatro pisos, foi requerida a supressão de 120 árvores.

Conforme inventário florístico apresentado, o total de espécie arbóreas situadas no terreno são 184 árvores, com predominância de pequizeiro (30), paus terra (65), capitão do campo (21), pau terrinha (19), jatobá do cerrado (11), tamanqueira (10), além de jacarandá do cerrado, sucupira, aroeirinha, barbatimão, cagaiteira, um ipê amarelo do cerrado, dentre outras. Os 184 indivíduos arbóreos identificados pertencem a 22 espécies arbóreas e arbustivas, sendo 21 espécies nativas e uma exótica.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificados 30 pequizeiros e um ipê cascudo.

De acordo com a vistoria constatou-se que a vegetação é típica de “campo cerrado”, se caracterizando por espécies de porte pequeno a médio, dispostas de forma aleatória no terreno, sendo que, a vegetação rasteira predominante é o capim brachiária. A maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Conforme a planta de situação apresentada e inventário florístico, verificou-se que para a construção das 544 unidades, vias internas, quadra de esportes, com terraplanagem do terreno, será necessário a supressão e destoca de 173 árvores, dentre as quais 28 pequizeiros e um ipê amarelo do cerrado (ipê cascudo).

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 11 árvores, das quais, dois pequizeiros, sendo um de porte pequeno e outro de porte médio.

Do total de 184 árvores foram identificadas 4 assa peixes, espécie que não é considerada lenhosa, sendo passível de roçada. Portanto, serão suprimidas 171 árvores e preservadas 9.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, tanto o pequizeiro como o ipê amarelo são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, o empreendimento se encontra na área da APA Carste de Lagoa Santa e da APE Aeroporto.

Contudo, o ICMBIO autorizou a supressão da vegetação relacionada e a implantação do empreendimento Residencial Lisboa, conforme Autorização nº 8/2017 datada de 14/11/2017.



Em relação ao Instituto Estadual de Florestas, há um parecer expedido em 22/03/2017, considerando que foram cumpridas as exigências iniciais para que o processo de licenciamento do empreendimento tenha andamento, tanto nos níveis municipais quanto estaduais.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização da supressão e destoca de 171 árvores, incluindo um ipê amarelo do cerrado e 28 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 50 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, chorão, minerva, astrapéia, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, etc), **obrigatoriamente 5 deverão ser ipês amarelos**, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 152 árvores, exceção a pequizeiros e ipê amarelo do cerrado, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 304 mudas de frutíferas diversas, exceto cítricas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Vale destacar que, este empreendimento já teve autorização do CODEMA em 30/06/2015. Autorização nº 049/2015, sendo que, as 304 mudas de frutíferas já foram doadas e entregues ao horto municipal em 04/08/2015, bem como de acordo com a Lei 20.308 de 27-07-2012, já foi anexada ao processo uma guia paga no valor de R\$7.624,12 em 06/07/2017 (Pró-Pequi).

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2017.





Relatório Fotográfico:





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



www.lagoasanta.mg.gov.br



(31) 3688-1308



LAUDO TÉCNICO Nº 081/2017 – VISTORIA DO DIA 27/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jaquesville, na Alameda das Paineiras, nº 575, atendendo requerimento de **Luiz Carlos Lopes (Processo nº 7243/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1179,00 m², área com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/08/2017 (Alvará nº 293/2017 – Processo/Exercício 4297/2017-7807), com fim residencial (uma unidade autônoma com dois pisos), foi requerida a supressão das árvores situadas na área de construção.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 4 jacarandás cascudos, três de porte pequeno e um de porte médio, apresentando parte apodrecida na base do tronco, um mandioqueiro, porte pequeno, seis capitães do campo, sendo dois de porte médio e quatro de porte pequeno, três vinháticos, um de porte médio e dois de porte pequeno, um jacarandá caviúna do cerrado, cinco paus terra de porte pequeno, exceção a um de porte médio, quatro barbatimãos de porte pequeno, três pimentas de macaco de porte pequeno, um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, uma sucupira, porte pequeno, um jatobá, porte pequeno, seis gonçalos Alves de porte pequeno, dois jacarandás canzil, ambos de porte pequeno e duas árvores, porte pequeno, não identificadas.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados duas sucupiras, uma porte médio e uma de porte pequeno, quatro vinháticos de porte médio, três gonçalos Alves de porte médio, um jacarandá canzil, porte alto, duas pimentas de macaco, ambas de porte pequeno, um capitão do campo, porte alto, uma lixeira, porte alto, situados nos fundos do terreno. Ao longo do alinhamento da divisa, deverão ser preservados na lateral direita dois vinháticos de porte pequeno, um gonaço, porte pequeno, e na lateral esquerda, um barbatimão, porte pequeno. À frente, área interna, deverão ser preservados um jacarandá caviúna, um capitão do campo, um gonçalo Alves, dois paus terra, um jacarandá canzil e um vinhático, todos de porte pequeno. Na área do passeio, se encontram um gonçalo e um vinhático, ambos de porte pequeno.

A maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um jacarandá cascudo já citado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para supressão e destoca das 40 árvores citadas, além de vegetação não lenhosa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (ipê amarelo do cerrado, neve da montanha, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto aprovado, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Como serão suprimidas 40 árvores, incluindo um ipê amarelo do cerrado, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 81 mudas de árvores (quaresmeira, ipê branco, ipê roxo, sibipiruna, frutífera, exceção a cítricas), sendo que, 16 mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2017.



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

Relatório Fotográfico:



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



www.lagoasanta.mg.gov.br



(31) 3688-1308



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



www.lagoasanta.mg.gov.br



(31) 3688-1308



LAUDO TÉCNICO Nº 082/2017 – VISTORIA DO DIA 30/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Dr. Lund, na Alameda George Fonte Boa e via que margeia a lagoa Olhos D'água, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 8511/2017)**, no qual se requer a supressão das árvores secas e podas das árvores atacadas por erva de passarinho.

Após vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas árvores:

- Alameda George Fonte Boa (na entrada do bairro): um eucalipto, apresentando apenas o tronco seco;
- Na APP da Lagoa Olhos D'água: uma árvore seca, porte alto, não identificada;

Também foi requerido a necessidade de poda das seguintes árvores:

- Alameda George Fonte Boa (à frente do nº 225): duas unhas de vaca, ambas de porte médio, copas tomadas por erva de passarinho;
- Na APP da Lagoa Olhos D'água: seis jamelões de porte médio a alto e uma mangueira, porte alto, todos parcialmente atacados por erva de passarinho, situadas ao lado da rede elétrica da CEMIG.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões das árvores secas, como as podas não drásticas (retirada de erva de passarinho), deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/12/2017.



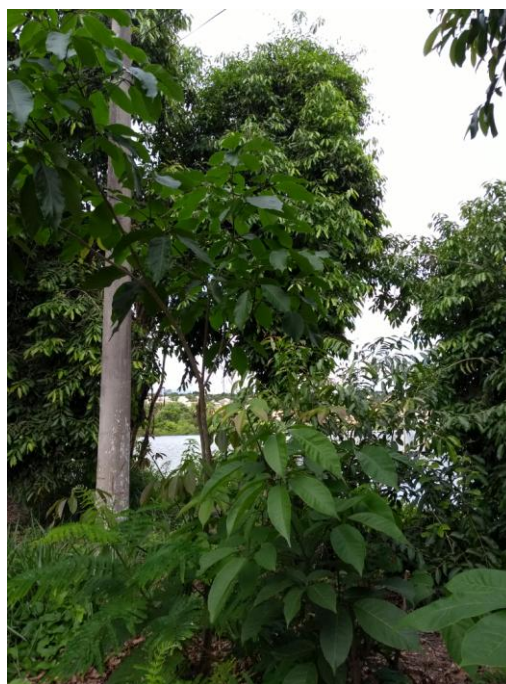
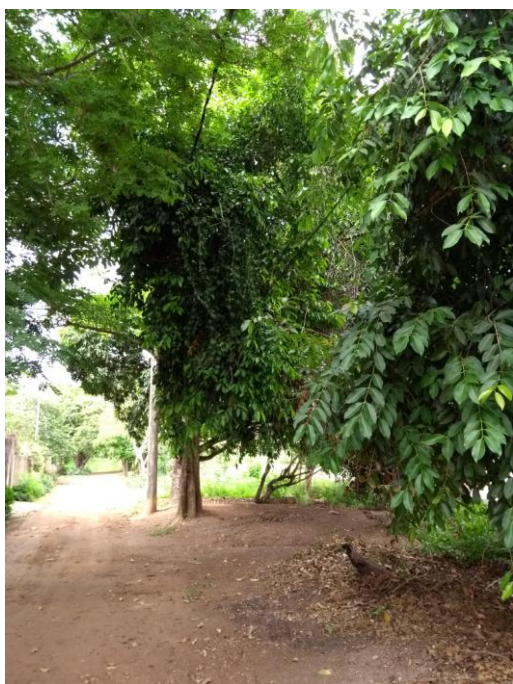


Relatório Fotográfico:





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



www.lagoasanta.mg.gov.br



(31) 3688-1308



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 010/2017 – VISTORIA DO DIA 14/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Quebra, na Rua Pinto Alves, nº 1567, atendendo requerimento da **Empresa Lagoa do Ouro Incorporações SPE LTDA (Processo nº 1175/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 29.675,00 m², apresentando vegetação típica de cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/09/2016 (Alvará nº 483/2016 – Processo/Exercício 3394/2016-7105), com fim residencial (528 unidades autônomas, 17 unidades prediais com 4 pisos), foi requerida a supressão de 143 árvores.

É bom ressaltar que, o empreendimento não se encontra dentro dos limites da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Conforme o inventário florístico apresentado pela Consultoria Ambiental Biosfera, foram identificadas 181 árvores, cuja predominância são espécies do bioma cerrado, além de poucas frutíferas ou exóticas, sendo que a vegetação herbácea predominante é o capim brachiária.

Vale destacar que 38 árvores serão preservadas, inclusive um pequiizeiro.

De acordo com inventário florístico e vistoria, foram identificados capitães do campo, aroeira mansa, jatobá do cerrado, araticum, barbatimão, pau terra, palmeira macaúba, dentre outras. As famílias botânicas predominantes são a Combretaceae e Anacardiaceae. Ficou constatado que, a maioria das árvores apresentam até 6,0 m de altura e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como árvores protegidas por legislação especial, foram identificadas dois pequiizeiros e três ipês amarelos (dois ipês amarelos e um ipê cascudo).

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, tanto o pequiizeiro como o ipê amarelo são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme inventário florístico, planta de situação com árvores locadas e vistoria constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 143 árvores, incluindo três ipês amarelos e um pequiizeiro.

Em relação às árvores mantidas no empreendimento pelo CODEMA em reunião realizada em 19/10/2017, a empresa anexou ao processo justificativa para a supressão das seguintes árvores: 27, 32, 46, 53, 47, 143, 145, 165 e 170.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em relação ao rendimento lenhoso, este será de aproximadamente 48,30 m³ (volume total com casca).



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Em substituição à vegetação suprimida, conforme projeto da empresa, deverão ser plantadas vinte e seis mudas de árvores (neve da montanha, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, acácia imperial, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Destas, dez mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, conforme a Lei Estadual nº 20308, de 27/07/2012. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

No que se refere às árvores situadas fora da área do empreendimento, as mesmas não devem ser contabilizadas e nem deveriam ter sido enumeradas no inventário florístico apresentado.

Como serão suprimidas 139 árvores, exceção a pequizeiros e ipês amarelos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 286 mudas de árvores (acácia imperial, quaresmeira, chorão, neve da montanha, ipê amarelo, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê rosa, astrapéia, flamboyant mirim, frutíferas, exceto cítricas), devidamente etiquetadas e identificadas e em bom estado fitossanitário, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/12/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



LAUDO TÉCNICO Nº 072/2017 – VISTORIA DO DIA 16/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Fazenda Joana Marques, atendendo requerimento da **Empresa Soft Life Administração e Representações LTDA (Processo nº 7557/2014)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área interna do sistema viário a ser implantado.

De acordo com a Portaria IEF nº 02 de 12-01-2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao Município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que, o Município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Após vistoria e inventário florístico apresentado, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado *sensu stricto*), com presença de árvores e arbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. Contudo, grande parte da área diretamente afetada pelo Empreendimento apresenta vegetação predominante campestre (campo limpo e campo sujo), com árvores isoladas, sendo que, o empreendimento ocupa uma área total de 464.112,98 m², com o relevo se caracterizando como plano a suave-ondulado.

No inventário florístico foram amostradas 4 parcelas de 1000 m² cada (50x20), totalizando um universo amostral de 0,4 ha, abrangendo 42% de toda a área com vegetação remanescente passível de supressão, sendo encontradas 12 espécies, 11 gêneros e 6 famílias, distribuídas em 125 indivíduos arbóreos. As famílias que apresentam maior número de indivíduos arbóreos e maior riqueza florística na amostragem foram Vochysiaceae e Fabaceae, com predominância de gomeiras de Lagoa Santa.

Como espécies protegidas por legislação especial, na área amostrada foram identificados oito pequizeiros e um ipê cascudo.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram identificadas três jacarandás da Bahia.

A maioria das árvores são de porte médio a alto, com altura entre 5,0 a 10,0 m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, exceção à área em que se encontram árvores isoladas, onde ocorreu um incêndio florestal recentemente.

Como a área amostrada é de 0,4 ha e a área do sistema viário corresponde a 0,9508 ha, conclui-se que o total de árvores suprimidas será de aproximadamente 298 árvores, das quais, 8 são pequizeiros. Além destas 298 árvores, foram registradas nas áreas de via 180 árvores isoladas, predominando paus tucano, paus terra e bolsa de pastor, distribuídos em 19 famílias, 38 gêneros e 41 espécies.

Na área em que haverá intervenção em APP, ligação entra a área institucional e o restante da área do empreendimento, não ocorrerá a supressão de árvores, sendo que, há uma Certidão de Travessia de Bueiros nº 1317/2015, sendo dispensada nesse caso a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A volumetria total das áreas de via será de aproximadamente 117,453 m³ de lenha.

O loteamento não se encontra inserido na área da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, tanto o pequizeiro quanto o ipê amarelo são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como serão suprimidas 468 árvores, exceção a pequizeiros, jacarandás da Bahia e ipê cascudo, foi apresentado Plano de Arborização viário do Residencial Joana Marques, no qual serão plantadas 337 mudas de árvores distribuídas entre 9 espécies (jabuticabeira, chuva de ouro, acerola, amora, pitanga, pata de vaca, goiabeira, abacateiro, quaresmeira), mudas com altura mínimo de 1,0 m de altura, com preferência às mudas com alturas entre 1,5 m e 2,5 m, em bom estado fitossanitário, plantio coincidindo com o início da estação chuvosa.

Como se recomenda a utilização de espécies nativas em área urbana, valorizando-se assim a flora e fauna local, recomenda-se a substituição do abacateiro, da unha de vaca, por jacarandá da Bahia, grumixama, mulungu, ipê roxo, ipê amarelo etc.

Como no plano de arborização serão plantadas 337 mudas de árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 258 mudas de espécies nativas (ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira, sibipiruna, cedro), sendo no mínimo 20% de espécies nativas e citadas no inventário florístico do empreendimento, mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 466 árvores, exceção a pequizeiros, jacarandás da Bahia e ipê cascudo que, num primeiro momento deverão ser preservados, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013, destacando que o laudo apenas se refere à árvores situadas na área interna.

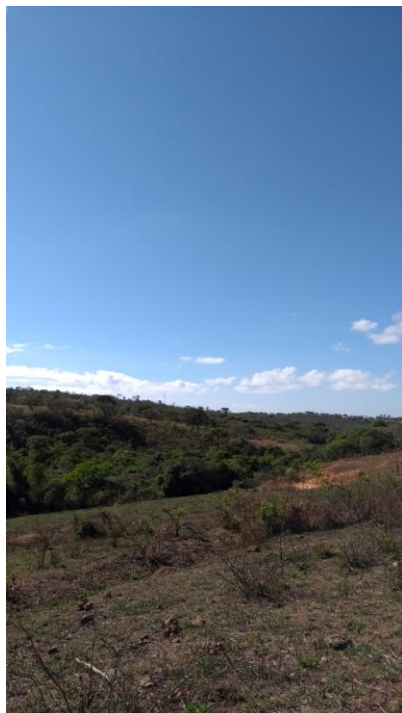
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/11/2017.



Relatório Fotográfico:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 01/17

Atendendo à solicitação da Diretoria de Meio Ambiente, foi realizada vistoria na Praça Dr. Lund, objetivando uma avaliação do estado fitossanitário do fícus situado no local.

Ficou constatado que o fícus, árvore provavelmente centenária, apresentando raízes adventícias apodrecidas, casca desprendendo do tronco, copa ampla com vários galhos secos, com consequente risco de queda sobre veículos e transeuntes.

Apesar de ser considerada uma árvore de beleza cênica, atualmente observa-se o definhamento da mesma ao longo do ano, não existindo brotações vigorosas, apesar de encontrarmos na estação chuvosa.

Devido à altura, inúmeras partes apodrecidas na base, considero que não há possibilidade de tratamento com fungicidas e/ou inseticidas para a recuperação da árvore.

Portanto, o fícus situado na Praça Dr. Lund representa risco, devido à extensão e altura de seus galhos secos, além do aumento gradativo das suas partes secas, com o avanço da apodrecimento em sua base.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 06/12/2017.